



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, concede Abono Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de Abril de 2016, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica mantida a concessão de Abono Especial aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até 31 de Março de 2017, inclusive para 13º salário.

Art. 3º O disposto no art. 2º desta Lei Complementar não se aplica:

I – Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II – Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.

III – Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a se afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados, e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 31 de Março de 2016. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA


LUÍS BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

TABELA DE VENCIMENTOS

COMPETÊNCIA: ABRIL/2016 - 10%

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A = 1	939,78	958,58	977,75	997,31	1017,25	1037,60	1058,35	1079,52	1101,11	1123,13	1145,59	1168,50	1191,87	1215,71	1240,03
E = 5	1034,41	1055,10	1076,20	1097,73	1119,68	1142,07	1164,92	1188,21	1211,98	1236,22	1260,94	1286,16	1311,88	1338,12	1364,88
G = 7	1074,30	1095,79	1117,70	1140,06	1162,86	1186,11	1209,84	1234,03	1258,71	1283,89	1309,57	1335,76	1362,47	1389,72	1417,52
H = 8	1116,71	1139,04	1161,82	1185,06	1208,76	1232,94	1257,60	1282,75	1308,40	1334,57	1361,26	1388,49	1416,26	1444,58	1473,47
I = 9	1161,74	1184,97	1208,67	1232,85	1257,50	1282,65	1308,31	1334,47	1361,16	1388,39	1416,15	1444,48	1473,37	1502,83	1532,89
J = 10	1209,71	1233,91	1258,59	1283,76	1309,43	1335,62	1362,33	1389,58	1417,37	1445,72	1474,64	1504,13	1534,21	1564,89	1596,19
L = 12	1273,57	1299,04	1325,03	1351,53	1378,56	1406,13	1434,25	1462,94	1492,19	1522,04	1552,48	1583,53	1615,20	1647,50	1680,45
M = 13	1342,44	1369,29	1396,67	1424,61	1453,10	1482,16	1511,80	1542,04	1572,88	1604,34	1636,43	1669,15	1702,54	1736,59	1771,32
N = 14	1416,94	1445,28	1474,18	1503,67	1533,74	1564,41	1595,70	1627,62	1660,17	1693,37	1727,24	1761,78	1797,02	1832,96	1869,62
O = 15	1497,31	1527,25	1557,80	1588,95	1620,73	1653,15	1686,21	1719,94	1754,33	1789,42	1825,21	1861,71	1898,95	1936,93	1975,67
P = 16	1584,56	1616,25	1648,58	1681,55	1715,18	1749,48	1784,47	1820,16	1856,57	1893,70	1931,57	1970,20	2009,61	2049,80	2090,80
Q = 17	1677,89	1711,45	1745,68	1780,59	1816,20	1852,52	1889,58	1927,37	1965,91	2005,23	2045,34	2086,24	2127,97	2170,53	2213,94
R = 18	1779,20	1814,78	1851,08	1888,10	1925,86	1964,38	2003,67	2043,74	2084,62	2126,31	2168,83	2212,21	2256,46	2301,58	2347,62
S = 19	1888,53	1926,30	1964,83	2004,12	2044,21	2085,09	2126,79	2169,33	2212,71	2256,97	2302,11	2348,15	2395,11	2443,01	2491,87
SA = 56	1901,35	1939,37	1978,16	2017,72	2058,08	2099,24	2141,22	2184,05	2227,73	2272,28	2317,73	2364,09	2411,37	2459,59	2508,79
SB = 59	1933,11	1971,78	2011,21	2051,44	2092,47	2134,31	2177,00	2220,54	2264,95	2310,25	2356,46	2403,58	2451,66	2500,69	2550,70
T = 20	2006,74	2046,88	2087,81	2129,57	2172,16	2215,60	2259,92	2305,11	2351,22	2398,24	2446,21	2495,13	2545,03	2595,93	2647,85
U = 21	2134,32	2177,01	2220,55	2264,96	2310,26	2356,46	2403,59	2451,67	2500,70	2550,71	2601,73	2653,76	2706,84	2760,97	2816,19
V = 22	2272,09	2317,53	2363,88	2411,16	2459,38	2508,57	2558,74	2609,92	2662,11	2715,36	2769,66	2825,06	2881,56	2939,19	2997,97
VA = 62	2281,77	2327,41	2373,96	2421,43	2469,86	2519,26	2569,65	2621,04	2673,46	2726,93	2781,47	2837,10	2893,84	2951,72	3010,75
X = 23	2420,93	2469,35	2518,74	2569,12	2620,50	2672,91	2726,37	2780,89	2836,51	2893,24	2951,11	3010,13	3070,33	3131,74	3194,37
XA = 65	2561,19	2612,41	2664,66	2717,95	2772,31	2827,76	2884,31	2942,00	3000,84	3060,86	3122,07	3184,51	3248,20	3313,17	3379,43
Z = 26	2581,61	2633,24	2685,90	2739,62	2794,41	2850,30	2907,31	2965,45	3024,76	3085,26	3146,96	3209,90	3274,10	3339,58	3406,37
ZD = 68	2934,31	2993,00	3052,86	3113,91	3176,19	3239,72	3304,51	3370,60	3438,01	3506,77	3576,91	3648,45	3721,41	3795,84	3871,76
ZL = 70	3.405,95														
Z = O	4.268,65	4354,02	4441,10	4529,92	4620,52	4712,93	4807,19	4903,34	5001,40	5101,43	5203,46	5307,53	5413,68	5521,95	5632,39
Z (HORAS) = 37	25,82	26,33	26,86	27,40	27,94	28,50	29,07	29,65	30,25	30,85	31,47	32,10	32,74	33,40	34,06
1,86% Ref. E = 4	19,24	19,62	20,02	20,42	20,83	21,24	21,67	22,10	22,54	22,99	23,45	23,92	24,40	24,89	25,39
PROVIMENTO EM			C - A = 27	C - B = 28	C - C = 29	C - D = 30	C - E = 31	C - F = 32	C - F1 = 32 02						
			939,78	1373,55	1695,23	2179,64	3033,25	3745,93	3814,07						
COMISSÃO			C - G = 33		C - G (1) = 34		C - G (2) = 34		C - H = 35						
			4458,64		4993,29		6.528,06		9402,50						
FUNÇÃO GRATIFICADA			FG - 01 10%			FG - 02 15%									
GRAT. REP. GABINETE			12 ou 20% Conforme Lei Compl. 757 de 28 de Dezembro de 2005												
PLANTÃO MÉDICO LEI 2.899/92			175,76												

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

TABELA SALARIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 878/2007

COMPETÊNCIA: ABRIL/2016 - 10%

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ACS	1209,32	1233,50	1258,17	1283,34	1309,00	1335,18	1361,89	1389,12	1416,91	1445,25	1474,15	1503,63	1533,71	1564,38	1595,67
ACE	1209,32	1233,50	1258,17	1283,34	1309,00	1335,18	1361,89	1389,12	1416,91	1445,25	1474,15	1503,63	1533,71	1564,38	1595,67